CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 568/2026
Autoria: **Vereador Randerson Leal**
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador Bruno Reis, a criação do Programa Municipal de Orientação e Conscientização sobre os Direitos das Mulheres no Município de Salvador."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], esta Supervisão, preliminarmente, verificou e apontou a existência da **Lei nº 10.013/2026**[4], que **"**Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências", bem como do **PIN-360/2025**[5]**,** os quais contemplam medidas de natureza similar às previstas no projeto em apreço**.**

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 20 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **Lei nº 10.013/2026:** http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/6D43AAA7-536E-4E64-944E-5680A923908B.pdf
[5] **PIN-360/2025:** Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, a implantação de Programa de Fortalecimento a Lei Maria da Penha em Salvador, que vise não só o atendimento imediato, mas, também a conscientização social e a construção de uma rede de proteção sólida, promovendo mais dignidade, respeito e segurança às mulheres do Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR

18/08/2026 10:25:29 - A Pré Proposição de número 38949 foi enviada para verificacao pelo login RANDERSON.LEAL

18/08/2026 10:25:27 - A Pré Proposição de número 38949 foi alteração pelo login RANDERSON.LEAL

Descrição da alteração:
Em atenção à recomendação de arquivamento, vem-se contestar o entendimento de que o presente Projeto de Indicação possui o mesmo tema da Lei nº 10.013/2026, que institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino. O Projeto de Indicação tem objeto específico e distinto: propõe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador a criação do Programa Municipal de Orientação e Conscientização sobre os Direitos das Mulheres no Município de Salvador, com foco na informação, orientação e divulgação dos direitos das mulheres, contribuindo para que elas conheçam seus direitos e saibam como acessá-los e buscar os serviços e mecanismos de proteção disponíveis. A Lei nº 10.013/2026, por sua vez, possui finalidade diversa, voltada ao combate ao machismo e à valorização das mulheres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, não abrangendo, de forma específica, um programa municipal amplo de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres. Assim, embora exista convergência temática, não há identidade de objeto ou duplicidade de proposições, uma vez que os projetos possuem finalidades, abrangência e instrumentos distintos. Diante disso, requer-se a reconsideração da recomendação de arquivamento, com o regular prosseguimento do Projeto de Indicação.